PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
ESCLARECIMENTOS AOS LICITANTES - Nº 06

Esclarecimentos solicitados pela Licitante GS Inima Brasil em 28/01/2019:

Questão nº 1:

No item "3 – Definições" do Edital, o termo "CONCESSÃO" é definido da seguinte forma:

> *"**CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e autorizada pela Lei Municipal 934 de 28 de junho de 2016, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO."*

No item 1. PREÂMBULO, do Edital de Licitação está expresso na Concessão que as Leis Municipais Nº 934 de 28 de junho de 2016 e Nº 1126 de 20 de dezembro de 2018 tratam, complementarmente, da autorização da outorga da Concessão. Assim, estamos entendendo que é desta maneira que referida definição deve ser interpretada.

Resposta:

Sim, esta é a interpretação.

Questão nº 2:

No item "3 – Definições" do Edital, o termo "GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" é definido da seguinte forma:

> *"**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: garantia **fornecida pela ADJUDICATÁRIA**, visando assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos;"*

Partindo-se da premissa de que a Licitante Vencedora deverá, antes da assinatura do CONTRATO, constituir-se em SPE, estamos entendendo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deve ser fornecida pela ADJUDICATÁRIA ou pela SPE, caso esta já tenha sido constituída.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº3:

No item "3 – Definições" do Edital, o termo "LICITANTE VENCEDORA" é definido da seguinte forma:

> *"**LICITANTE VENCEDORA**: é a sociedade isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, a(s) qual(is) estará(ão) apta(s) à celebração do CONTRATO com o CONCEDENTE."*

*Partindo-se da premissa de que o CONTRATO deverá ser assinado com a SPE constituída pela Licitante Vencedora, estamos entendendo que a LICITANTE VENCEDORA é a sociedade isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, a(s) qual(is), **por meio da SPE constituída**, estará(ão) apta(s) à celebração do CONTRATO com o CONCEDENTE.*

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº4:

No item "3 – Definições" do Edital, o termo "PROPOSTA COMERCIAL" é definido da seguinte forma:

> *"**PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado **o valor da TARIFA** a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste EDITAL."*

Partindo-se da premissa de que as PROPOSTAS COMERCIAIS serão julgadas levando em conta o Fator K, ou seja, o fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

ESTRUTURA TARIFÁRIA, estamos entendendo que a PROPOSTA COMERCIAL representa a "proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o ***FATOR K incidente sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA*** *dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste EDITAL.*

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 5:

Nos termos do item 7.1 do Edital, o:

> *"objeto da presente LICITAÇÃO é a escolha da LICITANTE VENCEDORA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, A RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E, AINDA, A COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO E/OU A COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, INCLUINDO SEUS DISTRITOS."*

Partindo-se da premissa de que a Área da Concessão (conforme destacado nas "Definições" – item 3 do Edital) restringe-se "ao Perímetro Urbano do MUNICÍPIO de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, contido pela Sede e Distritos", estamos entendendo que o item 7.1 do Edital (ao destacar que os Serviços devem ser prestados "no Município de Ouro Preto") deve ser lido em conjunto com a Definição da Área de Concessão, no sentido de que os Serviços se restringem à área urbana do Município.

Está correto o nosso entendimento?

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questão nº 6:

Conforme definido no item 13.7 do Contrato, a titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA, no caso de participação em Consórcio, deverá ser da empresa líder:

> *13.7. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA é aquela exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, **ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio**, nos termos deste CONTRATO.*

Partindo-se da premissa de que a Lei não exige que a empresa líder seja detentora de uma participação societária majoritária do Consórcio, estamos entendendo que a titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA será exercida pela Licitante que possuir maior participação no Consórcio, e não necessariamente pela líder do Consórcio.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, no caso em que a empresa líder de um consórcio não seja detentora de participação majoritário no mesmo, a titularidade do controle societário da sociedade da Concessionária será exercida pela **empresa** que possuir maior participação no Consórcio.

Questão nº 7:

No tocante à participação em Consórcio, está correto o entendimento de que a disposição do item 18.1.c[1] do Edital, será aplicado em consonância com o item

[1] *18.1.c - Os documentos constantes no item Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do CONSÓRCIO.*

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

17.6.b[2] do referido documento e com o artigo 33, inciso III[3] da Lei 8666/93? Ou seja, cada empresa consorciada deverá apresentar isoladamente os documentos que comprovam sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação no Consórcio?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 8:

Conforme definido na alínea 'f' do item 26.1 da Minuta de Contrato, incumbe ao CONCEDENTE:

> *"f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, **sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA**, que também é autorizada a promover, em conjunto com o CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;"*

---

[2] *17.6.b - Comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devendo o patrimônio líquido mínimo, no caso de participação por meio de CONSÓRCIO, ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993. A aferição do patrimônio líquido de cada consorciado se dará pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO;*

[3] *Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*
III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Na medida em que a referida alínea 'f' não explicita o direito da Concessionária obter a recomposição econômico-financeira do Contrato por conta de eventuais custos incorridos com desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estamos entendendo que a referida aliena 'f' deve ser lida em conjunto com o item 37.2 do Edital, de modo que: "Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas" correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, ***sempre respeitado o direito desta ao reequilíbrio do CONTRATO decorrente do respectivo ônus adicional.***

O nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 9:

Nos termos definidos na alínea 'd' do item 27.1 do Contrato, incumbirá à Agência Reguladora "d) analisar e submeter ao PODER CONCEDENTE o seu entendimento acerca dos pleitos de REVISÕES das TARIFAS;" No entanto, partindo-se da premissa de que os itens 23.6 e 24.11 do Contrato estipulam que os REAJUSTES e as REVISÕES serão analisadas e aprovadas pela Agência Reguladora, estamos entendendo que o item 27.1, alínea 'd', do Contrato deve ser lido em conjunto os itens 23.6 e 24.11 do Contrato – no sentido de que a homologação dos REAJUSTES e a decisão acerca dos pedidos de REVISÃO são de responsabilidade da Agência Reguladora.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 10:

O item 53.13 da Minuta de Contrato destaca o seguinte:

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

53.13. Será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na Cláusula 53.11, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

Nesse ponto, considerando que a "Cláusula 59 – FORO" do Contrato elegeu, nos casos em que cabíveis, a Comarca do Município de OURO PRETO (MG) estamos entendendo, do mesmo modo, que no item 53.13 o Foro competente para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem será o da Comarca do Município de OURO PRETO (MG).

O nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 11:

Nos Anexos VII – Plano Municipal de Saneamento e IX – Termo de Referência há a descrição dos tipos de solos do município.

É nosso entendimento, que no Centro Histórico, área tombada pelo IPHAN, a escavação em solo rochoso não poderá ser efetuada através de detonações com explosivos, porém nas demais áreas do Município e Distritos este método executivo poderá ser utilizado.

O nosso entendimento está correto?

Resposta:

Para a área do Centro Histórico o entendimento está correto. Ademais, tanto para a área do Centro Histórico como para as demais áreas do município, as diretrizes para escavação deverão ser obtidas, caso a caso, diretamente na Secretaria de Obras e Secretária do Patrimônio e IPHAN.

Questão nº 12:

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Ainda com relação a escavações efetuadas nas áreas tombadas pelo IPHAN, é necessário o acompanhamento de um Arqueólogo durante os serviços de escavação?

Resposta:

Sim, é necessário o acompanhamento de arqueólogo.

Questão nº 13:

Entendemos que, devido à idade e estado dos materiais dos ramais domiciliares das ligações de água existentes na área do Centro Histórico, ao se instalarem os hidrômetros em tal área, na maioria das vezes será necessária a realização de uma nova ligação do cavalete até a rede de distribuição de água, o que demandará maior tempo e custos que nas demais áreas.

Considerando a experiência atual do SEMAE em instalações desta natureza, é correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Questão nº 14:

Em função da idade e condições das redes existentes nas áreas tombadas pelo IPHAN, quando houver a necessidade de substituí-las quais os procedimentos legais, e respectivas licenças prévias, deverão ser seguidos?

Resposta:

As licenças para obras deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal do Patrimônio e IPHAN. Não excluindo, os demais órgãos competentes com relação às licenças ambientais e outorgas, quando necessário for.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2019

Rogério Alexandre Morais
Presidente da CEL / PMOP